



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI N° 880/2011 – 30/12/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Vieiras/MG, para o exercício financeiro de 2012, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais: de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, incluído o Consórcio da CISLESTE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R\$ 11.508.700,00** (onze milhões quinhentos e oito mil e setecentos reais), e fixa as Despesas em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		12.147.600,00
Receita Tributária	251.000,00	

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG -- CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: pmv1785@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Receita de Contribuições	80.000,00	
Receita Patrimonial	90.100,00	
Receita Agropecuária	1.000,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Receita de Serviços	29.000,00	
Transferências correntes	11.474.500,00	
Outras receitas correntes	218.000,00	
Deduções receitas correntes	-1.768.900,00	-1.768.900,00
Receita de Capital		1.130.000,00
Operações de crédito	300.000,00	
Alienação de bens	71.000,00	
Transferência de capital	759.000,00	
Total de receitas orçamentárias		11.508.700,00

Art. 3º - A Despesa, do Município de Vieiras/MG, para o exercício de 2012, é fixada em R\$ 11.508.700,00 (onze milhões quinhentos e oito mil e setecentos reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.01 - Câmara Municipal 435.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.1 - Gabinete do Prefeito 411.810,00
02.2 - Secretaria de Administração 791.940,00
03.3 - Secretaria da Fazenda 291.920,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo 1.819.145,00
02.5 - Sec. Saúde, Assist. Social, Saneam. Meio Amb. 268.300,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior 1.190.675,10
02.7 - Secr. de Agricultura/Pec/Abastecimento..... 263.200,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.180.125,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL . 2.320,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 27.320,00
06.1 - FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZ. MAGISTERIO 1.425.000,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 541.890,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 4.300,00
09.1 - FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENT..... 4.250,00

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: pmv1785@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

10.1 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	3.520,00
11.1 – FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	1.650,00
12.1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	173.850,00
13.1 – FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA	11.300,00
14.1 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	5.850,00
15.1 – FUNDO MUNICIPAL PORT. PATRIM. CULTURAL	4.000,00
16.1- FUNDO M.DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	5.000,00

2.02.09 RESERVA DE CONTINGENCIA 1.646.334,90

TOTAL 11.508.700,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	435.000,00
02 – Judiciária	158.385,00
03 – Essencial à Justiça	330,00
04 – Administração	1.289.455,00
05 – Defesa Nacional	7.820,00
06 – Segurança Pública	40.050,00
08 – Assistência Social	533.280,00
10 – Saúde	2.180.125,00
11 – Trabalho	4.000,00
12 – Educação	2.838.405,00
13 – Cultura	29.570,00
15 – Urbanismo	489.080,00
16 – Habitação	275.750,00
17 – Saneamento	213.110,00
18 – Gestão Ambiental	45.040,00
20 – Agricultura	222.350,00
21 – Organização Agrária	2.750,00
22 – Indústria	11.760,00
23 – Comércio e Serviços	287.170,00
24 – Comunicações	1.740,00
26 – Transporte	699.395,10
27 – Desporto e Laser	97.800,00
99 – Reserva de Contingência	1.646.334,90
TOTAL.....	11.508.700,00

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: pmv1785@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes	8.466.805,10
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.124.635,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.341.170,10
4.0 – Despesas de Capital	1.395.560,00
4.4 – Investimentos	1.295.460,00
4.6 – Amortização da Dívida	100.100,00
Reserva de Contingência	1.646.334,90
TOTAL	11.508.700,00

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) – Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

c) – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV – as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: pmv1783@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

VI – A utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

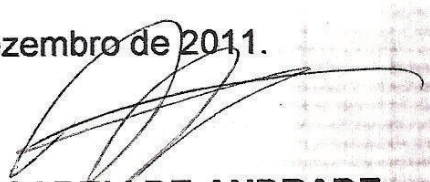
Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na formas da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS, MG.,

30 de dezembro de 2011.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL